

OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2021-PRESID./GAB.

CAMPO GRANDE/MS, 31 DE MAIO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS PREFEITOS MUNICIPAIS,

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, representada por seu **Presidente Prefeito Valdir Couto de Souza Júnior**, em conformidade às disposições do Estatuto Social e Regimento Interno, vem, por intermédio do presente, pronunciar-se sobre os últimos acontecimentos deflagrados pela Pandemia da COVID-19 e emitir **RECOMENDAÇÃO**, nos termos a seguir aduzidos:

CONSIDERANDO o grave aumento no índice de pessoas em isolamento domiciliar e de internações nos leitos clínicos e de UTI dos hospitais públicos e privados decorrentes da COVID-19, registrados pelos últimos Boletins Epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde¹;

CONSIDERANDO a atualização emitida pelo PROSSEGUIR² da última quarta-feira (26), referente ao mapa situacional dos 79 Municípios de Mato Grosso do Sul correspondente ao período de 27 a 09 de junho (20^a semana epidemiológica), em que se verificou o maior número de casos já registrados desde o início da pandemia;

¹ Disponível em < <http://www.saude.ms.gov.br/>>

² Disponível em < <http://www.ms.gov.br/com-atualizacao-do-prosseguir-46-municipios-podem-ter-novo-toque-de-recolher-a-partir-desta-quinta-feira/>>

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Entes Públicos Municipais na condução da crise de saúde pública prevista na Constituição Federal, e amplamente reconhecidas pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** no julgamento das ADI 6343 e ADPF 672;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas consistentes no enfrentamento da disseminação da COVID-19, com atuação planejada e harmônica dos Municípios Sul-Mato-Grossenses, objeto de ampla deliberação em Reunião por videoconferência, realizada no dia 31 de maio de 2021;

RECOMENDA-SE aos Municípios Associados, alinhados à sua realidade e particularidades, notadamente entre os dias 03 a 06 de junho (feriado prolongado), instituem as medidas consistentes na restrição de consumo de bebidas alcóolicas em espaços públicos, bem como promovam a operacionalização de barreiras sanitárias, nos termos a seguir:

I. RESTRIÇÃO NO CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:

Constitui alternativa ao controle de aglomerações em praças, bares, restaurantes e conveniências. Para sua eficácia, recomenda-se a adoção de intensa fiscalização nos estabelecimentos indicados, acionando-se os órgãos de fiscalização competentes, bem como a policiais locais. A medida é viabilizada pela edição de ato normativo expedido pelo Executivo Municipal, o qual poderá, inclusive, estabelecer a cominação de sanções pelo descumprimento das determinações. Também será oficiado a Secretaria de Segurança Pública do Estado para apoio operacional na fiscalização pela Polícia Militar, tendo em vista que a maioria dos associados não possui efetivo para o respectivo município.

II. OPERACIONALIZAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS.

Instaladas nos pontos estratégicos de acesso ao Município, será responsável pela triagem prévia do motorista e passageiros, em conformidade aos protocolos de biossegurança, seguindo-se da desinfecção dos veículos. Essa medida poderá auxiliar no controle de pessoas não residentes nos municípios e localização de eventual proliferação da COVID-19. Também será oficiado o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, na tentativa de suspender os transportes intermunicipais, durante o feriado, para obstar maiores aglomerações nos municípios do interior.

III. IMPLANTAR O TOQUE DE RECOLHER ÀS 20:00 HORAS

No feriado prolongado, a ASSOMASUL recomenda aos gestores municipais a adesão ao toque de recolher entre 20:00h às 05:00h, tendo em vista a possibilidade de aumento de aglomeração de pessoas em razão do feriado, tanto na Capital quanto no interior.

IV. EM CASOS MAIS GRAVOSOS, DECRETAR MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS.

Caso os municípios estejam com muita incidência e/ou aumento drástico de pacientes com coronavírus, bem como a inviabilidade de vagas nas regionais de saúde, o gestor municipal deverá considerar o Decreto de medidas mais restritivas, suspendendo temporariamente atividades locais durante o feriado prolongado.

Por fim, a minuta do ato normativo destacado na presente comunicação encontra-se integralmente anexa, sendo ainda disponibilizado todo o conteúdo no site da entidade (www.assomasul.org.br), estando a



ASSOMASUL à disposição para eventuais esclarecimentos, encaminhando, nesta oportunidade, votos de estima e consideração.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL

PRESIDENTE VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR